

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº (à PEC nº 32/2020)

Altera a alínea “g” do inciso XXIII do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º, e inclui um novo artigo alterando a redação do artigo 144, § 4º da Constituição Federal.

Art. 1º No artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, fica alterada a alínea “g” do inciso XXIII do artigo 37 da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37.....

.....

XXIII -.....

.....

g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança, cargo de liderança e assessoramento e cargo típico de Estado;

Art. 2º Na Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, fica incluído um novo artigo para alterar a redação do artigo 144, § 7º da Constituição Federal, conforme segue:

“Art. 144.....

.....

§ 7º. A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo a lei complementar específica do respectivo ente federativo dispor sobre o estatuto e regime jurídico dos seus integrantes. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir duas injustiças e distorções contidas na versão original da PEC 32/2020.

A primeira diz respeito à vedação à percepção de “adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada (...)”. Tal vedação é injusta e



ilegal, e, uma vez implementada, gerará como consequência a imposição a que determinados servidores exerçam funções cumulativas sem a devida contraprestação, evidenciando enriquecimento ilícito por parte do Estado, o que lhe é vedado por princípio geral de direito, bem como acarretará aumento de despesas para o Estado que terá de contratar um novo servidor, pagando-lhe remuneração integral, para exercer a função no órgão que antes era substituído.

Para exemplificar, não raras vezes, seja pela carência de efetivo, seja pelos afastamentos e impedimentos eventuais do titular de órgão policial, delegados de polícia são designados para chefiar, cumulativamente com a função ordinariamente desempenhada, como substituto, outra delegacia de polícia. Tais designações acarretam a ampliação considerável dos seus encargos, uma vez que passam a acumular funções (órgãos), impondo-se como contrapartida a justa retribuição pecuniária, como forma também de evitar o enriquecimento sem causa do Estado às custas da força de trabalho excepcional, adicional e extraordinária do delegado de polícia.

A segunda diz respeito à necessidade de que as carreiras de delegado de polícia e dos demais servidores policiais civis sejam disciplinadas por lei complementar específica do respectivo ente federativo, a exemplo do que ocorre com outras instituições de estado previstas na Constituição Federal, cujos integrantes exercem funções exclusivas de estado.

Para essas instituições, incluindo a Polícia Civil, é fundamental a estipulação de um regime jurídico diferenciado, implementado por lei específica - distinto do regime geral a ser estabelecido na forma do proposto “caput” do artigo 39 da Constituição Federal -, contendo disposições próprias acerca de sua organização, garantias, deveres e direitos, como consequência das peculiaridades das atribuições e condições de trabalho de seus integrantes.

Em razão dessas considerações, solicitamos a aprovação da presente proposta de emenda.

Sala da Sessão, em de 2021.

**GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL**





Emenda à PEC **(Do Sr. General Peternelli)**

Altera a alínea “g” do inciso XXIII do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º, e inclui um novo artigo alterando a redação do artigo 144, § 4º da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD210214611900, nesta ordem:

- 1 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 2 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 3 Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 5 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 6 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 8 Dep. Marlon Santos (PDT/RS)
- 9 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 10 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 11 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 12 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 13 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

